

TC 032.492/2014-6

Tipo de processo: Tomada de Contas Especial

Unidade jurisdicionada: Prefeitura Municipal de Olivedos - PB

Responsáveis: América Construções e Serviços Ltda (CNPJ 05.492.161/0001-63); Marcos Tadeu Silva (CPF 113.826.864-04); Elias da Mota Lopes (CPF 034.232.317-26); e Josimar Gonçalves Costa (CPF 356.934.954-34)

Interessados: Fundação Nacional de Saúde

Procurador: Alysson Cássio Barbosa da Silva (CPF 082.732.874-59)

Advogados: Antônio Eudes Nunes da Costa Filho (OAB/PB 16.683); José Leonardo de Souza Lima Júnior (OAB/PB 16.682); Newton Nobel Sobreira Vita (OAB/PB 10.204); e Paulo Ítalo de Oliveira Vilar (OAB/PB 14.233)

DESPACHO DO ASSESSOR

1. Considerando a delegação de competência concedida pelo Senhor Secretário da SECEX/PB, por meio da Portaria 2, de 6/2/2015, publicada no BTCU 5, de 19/2/2015;
2. Considerando a interposição de Recurso de Reconsideração (peças 72, 73 e 74) pelo Sr. Josimar Gonçalves Costa contra o Acórdão 4.637/2015-TCU-1ª Câmara (peça 50);
3. Considerando que foi efetuado o devido registro da interposição do recurso no Cadirreg (Código 05.0 - Recurso Interposto, em Exame de Admissibilidade) (peça 76);
4. Considerando que há uma pendência da elaboração de edital para o Sr. Elias da Mota Lopes e para a empresa América Construções e Serviços Ltda. na notificação de edital único, tendo em vista a solidariedade entre eles, conforme relatado no despacho de peça 56;
5. Considerando que, nos termos do art. 179, inciso III, do Regimento Interno do TCU, quando o seu destinatário não for localizado, a notificação far-se-á mediante edital;
6. Elabore-se, via edital único a ser publicado no *Diário Oficial da União*, a competente notificação aos seguintes responsáveis:
 - a) Sr. Elias da Mota Lopes (CPF 034.232.317-26); e

b) empresa América Construções e Serviços Ltda. (CNPJ 05.492.161/0001-63).

7. Em seguida, encaminhem-se os autos ao Serviço de Administração para:

- a) publicar o edital único a ser elaborado para o Sr. Elias da Mota Lopes (CPF 034.232.317-26) e para a empresa América Construções e Serviços Ltda. (CNPJ 05.492.161/0001-63);
- b) aguardar o transcurso do prazo para atendimento do referido edital e/ou interposição de recurso;
- c) transcorrido o prazo, remeter os autos à SERUR, para fins de exame preliminar de admissibilidade da peça recursal (peças 72, 73 e 74), nos termos do art. 49, inciso I, da Resolução TCU 259/2014.

SECEX-PB - Assessoria, 23 de outubro de 2015.

[Assinado Eletronicamente]
MANUELINA PORTO NUNES NAVARRO
Assessora